

**ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às 10:00 horas, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores, **Lineu Olímpio de Souza**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Marcelo de Araújo Melo**, Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab e **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, realizou-se a milésima centésima septuagésima nona (1.179ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente iniciou os trabalhos dando início a pauta da reunião: Preliminarmente à deliberação do Voto em pauta, o Diretor João Marcelo Intini solicitou a palavra para comentar a reunião realizada no DEST/MP, no dia 15/01/2015, para tratar do processo de incorporação de gratificação de função adotado pela Companhia. Relembrou o posicionamento daquele Departamento, que se pronunciou quanto a necessidade da Conab apresentar uma solução conjunta para esta questão, incluindo um plano de ocupação de funções de confiança, entre outras situações que envolvem a gestão de pessoas e, que o mesmo não discutiria aspectos pontuais. Lamentou que a Nota Técnica da Audin, apresentada ao Conad e encaminhada à Diretoria Colegiada, que contém uma avaliação criteriosa acerca do assunto, tenha sido recebida após a Redir do dia 13/01 e minutos antes da reunião do Dest. Em decorrência destas manifestações (Dest e Audin), o Diretor Intini sugeriu, que fosse reconsiderada a deliberação relativa ao Voto Digep nº 001/2015, que aprovou a revogação da Resolução 014 e a exoneração, a partir de fevereiro, dos empregados abrangidos por essa regra. Registrou que não se tratava de protelar a tomada de decisão sobre o assunto, na medida em que havia concordância quanto ao mérito, mas apenas observar as recomendações da Audin que sugere a oitiva da AGU e também as do DEST, evitando/minimizando os impactos na governança corporativa, advindos, inclusive, da inexistência de um plano quanto a sucessão dos gestores que serão exonerados. A aprovação do Voto Digep nº 01/2015 foi mantida. Passou-se à leitura dos votos: **1) Voto Presi nº 01/2015 - Processo nº 21200.002747/2012-68.** Retificação de penalidades aplicadas a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, em relação ao contrato administrativo nº 04/2012. **Relato:** A Conab celebrou em 31/1/2012 contrato com a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI (fls. 23/45), entidade sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, para a contratação, seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes à Conab, em âmbito nacional. Em 8/11/2012, por despacho do Titular da DIGEP à folha 125, foi solicitada à DIAFI providências relativas "... à rescisão unilateral do Contrato por descumprimento da Cláusula Décima Segunda, 12.31 ...", cujo Termo foi firmado em 28/12/2012, conforme fls. 131/132. "Ocorre que, em 1º/7/2013, a área gestora do Contrato sugeriu, às fls. 142/14145, a aplicação de penalidades por inexecução parcial do contrato administrativo nº 04/2012. Sendo elas: Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato em razão do descumprimento da cláusula 12.31, Multa de 20% sobre o valor global do contrato, em razão da rescisão do contrato por inexecução parcial do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos, conforme sugestão da fiscal do contrato." As referidas penalidades foram aprovadas pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep em despacho de 9/10/2013, à fl. 157, cuja Notificação à RENAPSI, para formular defesa relativa à imposição de penalidades no prazo de 5 (cinco) dias, decorreu da Carta Sudep nº 425, de 4/11/2013, à fl. 171. Após solicitar prorrogação do prazo estipulado para a sua defesa (fl. 172), deferido por meio da Carta Sudep nº 436/2013 (fl. 174), a RENAPSI protocolou junto a esta Companhia, em 29/11/2014 (Ofício nº 041/2013), às fls. 177/188, pedido de reconsideração das penalidades aplicadas. A defesa administrativa interposta tempestivamente foi encaminhada a análise da Cojur, que, em parecer às fls. 197/208, opinou pela improcedência do contraditório, facultando à Digep o juízo de reconsideração, tendo aquela Diretoria apenas remetido os autos à Sudep, que, por sua vez, solicitou à Gecob/Suofi



que efetuasse a cobrança dos valores relativos as multas e demais sanções, o que foi realizado pela CT/SUOFI/GECOB nº 042, de 9/1/2014 (fl. 214). Em resposta, a RENAPSI enviou à Suofi/Gecob o Ofício nº 023/2014, às fls. 216/217, informando que já havia protocolado junto à Conab defesa, requerendo, para tanto, a desconsideração da GRU que acompanhou a citada Carta Suofi/Gecob, bem assim a não inclusão do nome da RENAPSI no CADIN, posto que a aplicação das penalidades ainda estão sendo discutidas. Para tanto, a Presidência emitiu o despacho de 21/2/2014, a folha 229, suspendendo as medidas administrativas impostas, fundado no Despacho Cojur nº DO 218/2014, às fls. 227/228. Nesse ínterim, a Digep apresentou ao Colegiado de Diretores o Voto Digep nº 002, de 27/1/2014, que restou aprovado na 1128ª Redir, realizada na mesma data (fls. 220/222), propondo sejam ratificadas as penalidades. A RENAPSI foi comunicada dessa decisão por intermédio da Carta Sudep nº 016/2014 (fl. 223). Em 29/1/2014, a RENAPSI encaminhou à Presidência da Conab Pedido de Reconsideração (fls. 230/232), alegando que não restou demonstrado efetivo prejuízo para a Administração Pública, tampouco falta grave que ensejasse várias sanções, inclusive duas multas, pelo mesmo fato, o que caracteriza bis in idem. Desde então, a decisão administrativa sobre o recurso e pedido de reconsideração encontra-se pendente de solução, o que motivou o Ofício nº 0141/2014 enviado pela RENAPSI à Presidência, com cópia à DIAFI, reiterando novo pedido de reconsideração das penalidades aplicadas, corroborando os argumentos até então carreados aos autos em sua defesa. O Diretor da Dipai solicitou vistas do processo. **2) Voto Diafi nº 003/2015 - Processo nº 0730/2004.** Cessão de uso à Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF, do imóvel localizado no SBN – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, em Brasília – DF. **Relato:** A Diretoria Colegiada, em sua 1175ª reunião ordinária, realizada em 22/12/2014, aprovou o Voto Diafi Nº 95/2014 (fl. 91), que propunha a prorrogação da cessão pelo prazo de 6 (seis) meses do imóvel de propriedade da Conab, localizado no 5º andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, no Setor Bancário Norte, quadra 01, lote 32, com 7 vagas de garagem (1.212,63 m²), em Brasília (DF), o qual se encontra cedido à SFA/DF desde outubro de 1995. O contrato de cessão de uso vem sendo sucessivamente renovado, sendo que o último instrumento de cessão expirou no dia 29/12/2014, e não houve tempo hábil para a celebração do aditivo contratual, sendo necessária a autorização colegiada para firmar novo instrumento de cessão de uso. Importante destacar que a Conab vem interagindo com aquela Instituição há algum tempo para a desocupação do espaço, com vistas a alocação de novos empregados, face a ampliação da estrutura física da Matriz. A SFA/DF, por meio do Ofício GAB/SFA/DF nº 077, de 25/11/2014, dirigido a esta Diretoria, informa que está finalizando processo de concessão de espaço junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, e que as instalações somente estarão disponíveis no exercício de 2015, quando viabilizará a devolução do imóvel. O Voto foi aprovado nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antonio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

**LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de  
Fiscalização

**JOÃO MARCELO INTINI**  
Diretoria de Política Agrícola e Informações

**MARCELO ARAÚJO MELO**  
Diretoria de Operações e Abastecimento



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

58



**ROGÉRIO LUIZ ZERAIAK ABDALLA**  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**LUIZ ANTONIO DE CASTRO**  
Secretário